

CÚPULA DA AGU DESPREZA O PATRIMÔNIO PÚBLICO – PARTE I

Aldemario Araujo Castro
Mestre em Direito
Procurador da Fazenda Nacional
Professor da Universidade Católica de Brasília
Conselheiro Federal (eleito) da Ordem dos Advogados do Brasil (pela OAB/DF)
Ex-Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União
Ex-Corregedor-Geral da Advocacia da União
Brasília, 16 de dezembro de 2012

“Os valores desviados dos cofres públicos pelos réus da Ação Penal (AP) 470 serão cobrados pela Advocacia-Geral da União (AGU). A Instituição poderá utilizar procedimentos comuns como bloqueio, sequestro de bens, penhora entre outros métodos para evitar o esvaziamento do patrimônio e garantir que as quantias sejam restituídas à União./Para isso, os advogados públicos aguardam o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) fixando o ressarcimento para iniciar a atuação. Em todas as ações judiciais de recuperação de recursos desviados, a Advocacia-Geral da União atua dentro de seus limites de competência. A Instituição fundamenta a sua atuação em levantamentos feitos pelos órgãos de controle, procedimentos disciplinares da Administração Pública Federal ou decisões judiciais” (Nota da Advocacia-Geral da União datada do dia 14 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplatImagemTexto.aspx?idConteudo=222494&id_site=3>.

Essa manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU) retrata um profundo desprezo da cúpula da instituição pelo patrimônio público. A AGU não pode, nem deve, esperar a conclusão da ação penal n. 470 (relacionada com o famoso “mensalão”), em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), para adotar as medidas judiciais necessárias para resguardar o patrimônio público.

Com efeito, é público e notório que muitas milionárias foram aplicadas pelo Excelso Pretório no processo referido (o jornal “O Globo”, de 15 de dezembro de 2012, menciona R\$ 22,3 milhões, sem correção ou atualização). Ademais, várias recuperações de recursos públicos precisam ser feitas em função das condenações impostas na ação aludida.

O mesmo jornal “O Globo” registra: *“O ministro decano do STF, Celso de Mello, afirmou em plenário que a AGU já deveria ter ingressado com ações na Justiça para recuperar o dinheiro público desviado”*.

O que o respeitado Ministro Celso de Mello, os advogados públicos federais em geral, o Departamento de Probidade Administrativa e Patrimônio Público da AGU e qualquer estudante mediano de processo civil sabem é que a demora, a espera, o transcurso inexorável do tempo (até o trânsito em julgado da ação penal n. 470) podem dificultar e até mesmo inviabilizar o constrangimento do patrimônio dos condenados com vistas a recompor o patrimônio público. Ocultações patrimoniais, alienações, doações e expedientes análogos podem ser efetivados pelos condenados se o Poder Público não atuar de forma esmerada e diligente.

O que todos sabem, menos a cúpula da AGU, por ignorância técnica ou deliberada decisão política (talvez os dois), é que existem providências processuais que permitem maximizar a eficiência da proteção do patrimônio público antes da conclusão (trânsito em julgado) das condenações cíveis ou penais. Tratam-se, aqui, das ações cautelares de indisponibilização de bens/patrimônio. Esses expedientes determinam, a partir das pertinentes ordens judiciais, uma espécie de “bloqueio” de bens/patrimônio viabilizando os futuros arrestos e penhoras em favor do Poder Público.

Uma simples pesquisa no site da AGU mostra a eficiente utilização, pelo Departamento de Probidade e Patrimônio Público da instituição, da indisponibilidade cautelar de bens em várias situações. Eis um emblemático exemplo envolvendo um ex-prefeito acusado de improbidade administrativa: *“A PGU destacou que o objetivo do bloqueio de bens é garantir a recuperação de recursos públicos, além de ser uma ferramenta fundamental no combate à corrupção. Diante disso, os advogados da União solicitaram que o STJ revisasse a sua decisão anterior, a fim de que fosse determinada a indisponibilidade dos bens dos envolvidos até o montante necessário para assegurar o ressarcimento*

dos danos causados ao erário./O STJ acolheu os argumentos apresentados pela PGU e determinou o bloqueio de bens de todos os envolvidos, destacando não ser necessária a demonstração da dilapidação do patrimônio por parte dos réus. O Coordenador-Geral de Defesa da Probidade da PGU, Marcelo Salles, explicou que 'a 1º Seção do STJ, ao firmar o entendimento de que a demonstração da ocorrência de dilapidação do patrimônio por parte do réu é dispensável para o deferimento da liminar de indisponibilidade dos bens, deu um importante passo no sentido de possibilitar uma maior efetividade na recuperação das quantias desviadas em caso de corrupção' " (Notícia publicada no site da AGU em 24 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplatImagemTexto.aspx?idConteudo=215910&id_site=1108>.

Exatamente nesse sentido, lembro de importante experiência pessoal vivida no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas na década de 90 do século passado. Na ocasião, em atuação conjunta com os combativos Procuradores da Fazenda Nacional Adriano Falcão Neri e Luiz Ricardo Selva, promoveu-se a indisponibilidade cautelar de bens do Senhor Paulo César Farias e de sua mais famosa empresa, a EPC. Estavam pendentes, na ocasião, discussões administrativas de autos de infração lavrados pela Receita Federal. Era evidente que até a conclusão dos processos administrativos fiscais os patrimônios dos autuados (pessoa física e pessoa jurídica) poderiam ser objeto de todo tipo de expediente dificultador de uma eventual constricção para responder pelos créditos tributários milionários.

Portanto, é possível afirmar, sem medo de errar, que a cúpula da AGU, por razões que não confessa, tergiversa com o interesse público. Eis mais uma evidente manifestação da triste lógica da *Advocacia de Governo* instalada na AGU. A afirmação da *Advocacia de Estado* não presta atenção ou reverência para siglas partidárias e não procura confundir e se esquivar da atuação necessária e pertinente para resguardo do patrimônio público. Decididamente, não é desse tipo de *Advocacia Pública* que precisa a sociedade e o Estado brasileiros.